



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 931, de 10 de agosto de 2005.

**Autoriza Alienação de Imóvel Para Fim
Que Menciona e dá Outras Providências.**

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itabirinha, por seu Representante, autorizado a alienar o seguinte imóvel urbano:

I - um imóvel urbano constituído de um lote de terreno legítimo localizado na Rua Curitiba, s/nº, ao lado da Escola Municipal Professora Ilda Amorim Viana, bairro José Miguel Moreira, nesta cidade de Itabirinha, sem benfeitorias, confrontando-se por seus diversos lados quem de direito, imóvel este pertencente ao Município por direito de adjudicação expedida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mantena/MG em 25/02/2002, com avaliação mínima de R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 2º. Os valores arrecadados com a alienação do imóvel descrito no artigo anterior somente poderão ser gastos com aquisição de material para fabricação de meio-fio, que deverão ser assentados nos logradouros públicos alcançados pela mais recente pavimentação asfáltica.

Art. 3º. Fica o Município de Itabirinha dispensado do recolhimento de impostos e taxas referentes ao imóvel em questão.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente, inclusive cartorária relativa à lavratura de escritura, correrão por conta do adquirente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha - MG, 10 de agosto de 2005.

AURÉLIO CÉZAR DONÁDIA FERREIRA
Prefeito